



Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino da Região de São Roque
E.E. "Nazária Cipriano de Freitas"
Rodovia Tancredo de Almeida Neves s/n, km 3 – Capim Azedo - Ibiúna – SP
Tel- (15) 3412-5966 // 3412-5967
E-mail: e045299a@educacao.sp.gov.br

EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL II

Fundamento Legal: Resolução SEDUC-3, de 11/01/2021 alterada pela Resolução SEDUC-10 de 18/01/2021 de 19 de novembro de 2021.

A Diretora da **EE Nazária Cipriano de Freitas**, em Ibiúna, DER de SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições legais torna público a abertura das inscrições ao Posto de Trabalho na Função de Professor Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental II, nesta unidade escolar.

I - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO:

Artigo 7º da Resolução SEDUC-3 de 11/01/2021 alterada pela Resolução SEDUC-10 de 18/01/2021 e pela resolução 129 de 19 de novembro de 2021.

São requisitos de habilitação para o docente exercer as atribuições de Professor Coordenador Pedagógico:

I - Ser docente titular de cargo ou ocupante de função- atividade (categoria F) podendo se encontrar na condição de adido ou em readaptação, sendo que, no caso de docente readaptado, a designação somente poderá ocorrer após manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde da Secretaria de Gestão Pública -m CAAS;

II - Contar com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério público estadual.

III - Ser portador de diploma de licenciatura plena.

§ 1º - O docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16/07/2009, não poderá ser designado para o exercício das atribuições de Professor Coordenador da Unidade Escolar – PC.

§ 2º - O docente, classificado na unidade escolar ou classificado na unidade escolar da circunscrição da Diretoria de Ensino, terá prioridade na indicação para designação, respectivamente, no posto de trabalho de Professor Coordenador da Unidade Escolar – PC.

§ 3º - Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o § 2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade de origem, previamente ao ato de designação.

§ 4º - A designação para atuar como professor coordenador – PC, somente poderá ser concretizada, quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

II – ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 5º da Resolução SEDUC-3 de 11/01/2021 alterada pela Resolução SEDUC-10 de 18/01/2021 e pela resolução 129 de 19 de novembro de 2021:

I – para acompanhamento de uma única Unidade Escolar

- a) Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e apreender, bem como o desempenho de professores e alunos;
- b) Orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo.
- c) Ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais de recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;
- d) Apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria de aprendizagem e a continuidade de estudos.
- e) Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e a análise dos resultados dos estudos de reforço e recuperação;
- f) Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes das classes e/ ou das disciplinas, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ ou intensiva;
- g) Orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- h) Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;
- i) Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes que assegurem:
 - 1 - A participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
 - 2 - A vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como as práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
 - 3 - As abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e/ ou de temáticas transversais significativas para os alunos;
 - 4 - A divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;

III – PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO, O PROFESSOR COORDENADOR DEVERÁ APRESENTAR PERFIL PROFISSIONAL QUE ATENDA AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

- a) Conhecer as Diretrizes da Política Educacional desta Secretaria e os Projetos que vêm sendo desenvolvidos;
- b) Possuir liderança, habilidade nas relações interpessoais e capacidade para o trabalho coletivo;
- c) Mostrar-se flexível às mudanças e inovações pedagógicas;
- d) Ter domínio dos conhecimentos básicos de informática;
- e) Ter disponibilidade para desenvolver ações em diferentes horários e dias da semana, de acordo com as especificidades do posto de trabalho desta U.E., bem como para ações que exijam deslocamentos e viagens;
- f) De acordo com o artigo 9º da resolução Seduc 3 de 11/01/2021, cumprir a carga horária de 40 horas semanais, distribuída por todos os dias da semana.

IV – PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

Inscrição e entrega de Proposta de Trabalho de **11/01/2022** à **19/01/2022**, pelo e-mail e045299@educacao.sp.gov.br Proposta de trabalho acompanhada com o currículo Acadêmico, cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação (Declaração de Tempo de Serviço, Diploma de Licenciatura)

V- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO, CONTENDO:

- a) Ações a serem desenvolvidas visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do trabalho pedagógico, fundamentado nos princípios que norteiam a Proposta Curricular do estado de São Paulo;
- b) Currículo atualizado contendo a Participação em cursos de atualização profissional oferecidos pela SEDUC e/ou Diretoria de Ensino;
- c) Experiência profissional na área de Educação

VI- ENTREVISTA E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO:

- a) A entrevista constará da apresentação pelo candidato(a) do seu histórico profissional e da proposta para o posto de trabalho, objeto de sua inscrição;
- b) A entrevista ocorrerá no dia **20**, às **09h00** as **15h00**, com agendamento de horário devido aos protocolos de segurança do Covid 19

VII = DIVULGAÇÃO: 21/01/2022

VIII -DAS VAGAS OFERECIDAS:

01 vaga para Professor Coordenador Pedagógico – do Ensino Fundamental II vigência a partir de 26/01/2022.

Ibiúna, 11 de janeiro de 2022.


Mariana de Almeida Soleira Xavier
RG: 42.882.441-9
Diretora de Escola

